CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

HELDER LESSA FREIRE
Secretário da PROJUR
Mat: 14.424

CONTRATO CMS Nº 002/2009
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0036/2009

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS** E O SR. **MÁRIO VIDAL ALBAN.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, representada por seu Presidente, Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, incisos I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **MÁRIO VIDAL ALBAN,** solteiro, economista, portador do RG nº 00554.683-49, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 000.227.805-72, residente e domiciliado à Rua Teixeira Leal, nº 146, Apto. 601, bairro da Graça, na cidade do Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo sob a seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no processo **CMS PR01537/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação das salas nºs 901 e 902, no Edifício Martins Catharino identificado no contrato inicial, de propriedade do **LOCADOR**, por mais 12(doze) meses, contados de 28 de Janeiro de 2015.

§1º – nos termos da Cláusula Terceira do Contrato inicial, fica pactuado o aceite da renovação, aplicando o índice de reajuste de 1,0681%(um vírgula zero meia oito um por cento) do IPC/FGV sobre o valor do aluguel vigente, passando o mesmo de **R$ 1.078,69(um mil e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, para **R$1.090,21(um mil e noventa reais e vinte e um centavos)** mensais no período aqui ajustado.

§2º – O **LOCADOR**, com relação ao bem imóvel objeto de locação neste **CONTRATO**, fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto perdurar a **LOCAÇÃO**, nos termos do art. 83, inciso VIII, da Lei Municipal nº 7.186/06 (Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador). **Para fazer jus a esta isenção o LOCADOR deve apresentar requerimento junto à Secretaria de Fazenda do Município – SEFAZ, nos termos do que reza o art. 35 do mesmo diploma legal citado.**

7 9

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

HELDER LESSA FREIRE
Secretário da PROJUR
Mat: 14.424

CONTRATO CMS Nº 002/2009
PROCESSO DE ORIGEM CMS Nº 0036/2009

CLÁUSULA SEGUNDA – Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 01.031.016.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, elemento de despesa 3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do orçamento vigente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificação:

Ficam ratificadas e em plena vigência, todas as cláusulas e condições do contrato firmado em 28 de janeiro de 2009, inclusive suas modificações posteriores, não atingidas por este instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também assinam o presente Termo, para que produzam seus legais efeitos.

Salvador, 28 de JANEIRO de 2015.

PAULO CÂMARA
CMS

MÁRIO VIDAL ALBAN
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF: 017/896/305-41

CPF: 049/797/575-02

4